

Termo de Acordo, firmado em quatro vias, pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado, e pelos Representantes das Beneficiárias.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 06 de junho de 2012.

Gilberto Della Coletta/Diretor

TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.

VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.

R\$ 640,00 - 63859/2012

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 4703/12

Protocolo: 11.495.381-4

SÚMULA: DISTRIBUIÇÃO DE LEITE. ENTREGA DIRETAMENTE NO PONTO DE RECEBIMENTO.

Uma vez atendido o previsto no artigo 90, § 1º, do Regulamento do ICMS – RICMS/08, e demais requisitos previstos na legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. ABRANGÊNCIA, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para efeitos deste regime especial considera-se:

I- Anuente: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, aqui denominada simplesmente de SEAB, CNPJ: 76.416.957/0001-85, com sede na rua Dos Funcionários, 1559, Curitiba/PR.

II- Beneficiárias: Os estabelecimentos cadastrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, conforme relação anexa ao seu pedido, aptos a fornecerem leite no âmbito do programa “leite das crianças” e aqueles que vierem a ser cadastrados pela SEAB, conforme previsto no inciso II da cláusula segunda.

III- Programa “leite das crianças” – as operações de aquisições de leite pasteurizado efetuadas pela SEAB, aqui denominado simplesmente de Programa;

IV- Romaneio de Entrega – documento a ser emitido pelas beneficiárias que substituirá, provisoriamente, a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo das demais normas pertinentes, compete à autoridade da SEAB, responsável pelo Programa, as seguintes prerrogativas:

I- Monitorar e exigir o cumprimento das obrigações principal e acessória estabelecidas neste regime especial;

II- Incluir ou excluir estabelecimentos beneficiários deste regime especial, na medida em que estes sejam incorporados ou excluídos do Programa;

III- Dar ciência ao responsável pelo estabelecimento ingressante dos procedimentos previstos neste regime especial, mediante comprovante, em que este se comprometa a cumpri-los;

IV- Ao excluir um estabelecimento do Programa, dar-lhe ciência de sua exclusão também do regime especial;

V- Fornecer às beneficiárias cópia do modelo de “romaneio de entrega” e orientá-las quanto ao seu preenchimento;

VI- Fornecer às beneficiárias cópia deste regime especial, que deverá acompanhar o transporte do leite até o local de entrega;

VII- Orientar as beneficiárias quanto à forma e periodicidade de emissão das notas fiscais;

VIII- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de alterar, prorrogar ou extinguir o regime especial, mediante comunicado ao Diretor de Coordenação da Receita – CRE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os procedimentos especiais autorizados abrangem as operações internas de distribuição de leite no âmbito do Programa da SEAB.

2. OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CLÁUSULA QUARTA: As beneficiárias ficam autorizadas a emitir o “ROMANEIO DE ENTREGA”, em substituição à nota fiscal, para acompanhar o transporte das remessas de leite até os locais de entrega.

Parágrafo único: O ROMANEIO DE ENTREGA atenderá ao seguinte:

a) será emitido, em substituição à nota fiscal, para acompanhar o transporte das remessas de leite até os locais de entrega e nele deverá constar a seguinte informação: “autorizado conforme Regime Especial nº 4703/12”

b) será confeccionado pelas beneficiárias em formulário contínuo, talão ou processamento de dados, impresso em 3 vias, cuja destinação será a seguinte:

1ª via – local de entrega do leite; 2ª via – emitente e 3ª via – SEAB.

c) seu formato e modelo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do estabelecimento emissor do documento;

II- local de entrega do leite;

III- data de emissão e da saída do leite;

IV- do volume de leite;

V- do transportador, do veículo e do seu condutor;

VI- de identificação do responsável pelo recebimento do leite;

d) seu número deverá ser relacionado em demonstrativo que acompanhará a nota fiscal geral emitida mensalmente para efeitos de faturamento e recebimento da operação.

e) fica dispensado de ser escriturado nos livros fiscais, porém deverá ser apresentada à autoridade fiscal sempre que solicitado e deverá ser mantido e conservado pelo período regulamentar;

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência do previsto na cláusula quarta, as beneficiárias emitirão, mensalmente, nota fiscal geral, que atenderá ao seguinte:

I- conterá o somatório dos “ROMANEIOS DE ENTREGA” e os números correspondentes;

II- nela será destacado o ICMS incidente, se for o caso, e conterá o número deste regime especial;

III- a SEAB deverá conservar cópia dos ROMANEIOS DE ENTREGA e das notas fiscais correspondentes pelo prazos regulamentares previstos na legislação do ICMS;

IV- serão totalizadas e emitidas por município.

CLÁUSULA SEXTA: Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam as beneficiárias do cumprimento das demais normas previstas na legislação.

3. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2016. Pode

ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

CLÁUSULA NONA: A partir da vigência deste Regime Especial, fica revogado o Regime Especial nº 4007/07.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da anuente firmam, em três vias, este instrumento.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

GILBERTO DELLA COLETTA

Diretor da CRE

Anuente: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB

R\$ 464,00 - 65196/2012

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR MENSAL DE ALUGUEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROTOCOLO Nº: 11.532.231-1 anexado ao 10.408.728-0.

PARTES: Cristiana Romanó Malschitzki, CPF Nº 860.145.109-82 e Procuradoria Geral do Estado, CNPJ Nº 79.026.340/0001-41, neste ato representado por seu titular Dr. Julio Cesar Zem Cardozo.

OBJETO: Cláusula Primeira - A partir de 01/07/2012, o valor mensal do contrato será reajustado em 4,78% passando de R\$ 2.850,14 para R\$ 2.986,38 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

VALOR: R\$ 2.986,38 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais.

VIGÊNCIA: 01 / 07 / 2010 a 30 / 06 / 2015.

AUTORIZAÇÃO: Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência em 26 / 06 / 2012.

EMPENHO Nº 19000000200440-1

Julio Cesar Zem Cardozo.

Procuradoria Geral do Estado.

R\$ 80,00 - 65391/2012

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/12 AO CONVÊNIO Nº 034/2009

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	12/06/2012
Participes	Secretario de Estado da Saúde/FUNSAUDE Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISONORPI
Processo	07.478.030-0
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade incluir o item n) na Cláusula Segunda (II - Das obrigações do CISONORPI), alterar as redações, da Cláusula Terceira (Dos Recursos Financeiros), do Caput da Cláusula Décima Segunda (Da Administração Superior) e da Cláusula Décima Quarta (Do Prazo de Vigência) do Convênio original que passarão a vigor com as seguintes redações: CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISONORPI n) – Manter em funcionamento 09 leitos de UTI Neonatal, pessoal, recursos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, dentro da legislação existente. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS Por força deste 2º Termo Aditivo, serão acrescidos ao valor do convênio recursos financeiros no valor de R\$ 3.330.000,00/ano (três milhões, trezentos e trinta mil reais) na dotação orçamentária específica, Fonte 100 – Tesouro do Estado, em conformidade com cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR O Hospital terá sua administração superior realizada por um Conselho Diretor composto de 06 (seis) membros, sendo: 03 (três) representantes da SESA/FUNSAUDE (Diretor de Unidade Próprias, Diretor da 19ª Regional de Saúde e Superintendente da SGS), O Prefeito Presidente do CISONORPI, O Prefeito de Santo Antônio da Platina; 01 (um) Prefeito indicado pela AMUNORPI PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Coordenador Geral do CISONORPI e o Diretor Geral do Hospital participarão das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, sem direito a voto.